

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 12 / 2022

JEFFERSON FABRIAN



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 031/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.987.364/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.145.537-1

**FONE:** (92) 2125-0050

**FAX:** (92) 3613-7003

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2703

**PROCESSO Nº:** 0021/T/08

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais (dutos de distribuição)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 04 dutos de 800 metros cada, sendo 01 duto para Gasolina A, 01 duto para Diesel S-10; 01 duto para Diesel S-500 e 01 duto para Diesel Marítimo, interligando o Ponto A (**Refinaria REMAN**) e o Ponto B (**Atem's Distribuidora de Petróleo S.A**), totalizando 3.200 metros de extensão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 031/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0021/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgotos.
8. Cumprir integralmente as ações de emergências propostas no Plano de Emergência em caso da ocorrência de acidente e/ou sinistro na estrutura da dutovia e suas instalações.
9. Apresentar **anualmente** o Relatório de Inspeção Técnica dos dutos e da tancagem da base de distribuição, e quando for o caso, apresentar as tratativas das não conformidades, enviando documento comprobatório e as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.